

## ESTADO DO PIAUÍ

## per 281 Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí CEP: 64.965-000 CGC - 06.554.281/0001-00

PROJETO DE LEI N.º 281/2001.

Municipal Conselho Cria Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 12º da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30°, incisos I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

## CAPÍTULO I Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Avelino Lopes, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, I. visando a elaboração do plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de II. Desenvolvimento Rural;
- Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas III. associações com vista ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;
- Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento IV. Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicações de recursos financeiros durante a vigência do plano.

#### ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

### CAPÍTULO II Da Composição e Forma de Atuação

- Art. 3º Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento M.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.
- **Art.** 4° 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído do:
- I. Poder Executivo Municipal;
- II. Poder Legislativo Municipal;
- III. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER;
- IV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- V. Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário do Farias;
- VI. Igreja Católica.

Parágrafo primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

- Art. 5° As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.
- **Art.** 6° As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.
- Art. 7º As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a

VOZ.

# ESTADO DO PALLO

#### ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 - Telefone: 575-1102 - Avelino Lopes - Piauí CGC - 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

- Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuição e funcionamento.
- **Art. 10** A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.
- **Art. 11 -** O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, deste que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.
- Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Avelino Lopes, em 04 de maio de 2001.

Preșidente de Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, em 04 de maio de 2001.

João de Sousa Próspero - Prefeito Municipal -

A presente Lei foi publicada em 04 de maio de 2001.

Cilva Silva